



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028

Parecer da Comissão de Contratação

Objeto: Contratação de inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Doresópolis/MG na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, a ser realizada no período de **18 a 21 de maio de 2026**, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

Trata os presentes autos de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** que visa à Contratação de inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Doresópolis/MG na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, a ser realizada no período de **18 a 21 de maio de 2026**, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

Este evento conta com espaço de diálogo entre as esferas municipal e nacional onde reúne as principais autoridades do país para debater questões federativas, onde os municípios buscam conhecimento e melhorias para seus municípios através de atendimentos técnicos com equipe profissional da CNM- Confederação Nacional dos Municípios.

Relação de conteúdo e palestrante

Conteúdo programático:

XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

PROGRAMAÇÃO PRINCIPAL – 2026*

*A programação é preliminar e pode ser alterada sem aviso prévio.

Horário		Atividade
18 de maio (segunda-feira) – 2026		
10h		• Abertura do credenciamento • Abertura do Espaço do Patrocinador • Abertura do atendimento técnico-institucional
14h		Início das Arenas técnicas
19 de maio (terça-feira) – 2026		
9h		Sessão solene de abertura
11h		Palestra Magna
13h30		Conexão CNM
14h		Movimento Mulheres Municipalistas
14h30		Reforma Política PEC 12
15h		Presidenciáveis
16h		Programas Federais
17h		Consórcios Públicos
18h		Encontro de bancadas estaduais

Rafaela Navega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028

20 de maio (quarta-feira) – 2026	
8h30	Assembleia Geral e prestação de contas da CNM
9h	Congresso Nacional
10h	Presidenciáveis
11h	Reforma Tributária
13h30	Municípios Doadores
14h	FUNDEB
15h	Presidenciáveis
16h	Reforma Administrativa
17h	Saneamento: resíduos sólidos
21 de maio (quinta-feira) – 2026	
8h	Palavra aberta aos gestores
9h	Legislativo municipal
10h	Presidenciáveis
11h	Emergência climática
11h30	Resultados das Arenas e Fóruns Municipalistas
11h45	Leitura da carta da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios
12h	Encerramento

A Comissão Permanente de Contratações, nomeada na portaria 020/2026, tendo em vista a demanda da Secretaria solicitante e a **autorização** expedida pela Presidente objetivando a contratação supracitada, analisando a documentação apresentada no contexto geral, passa a exarar o seguinte Parecer:

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi sancionada a Lei Federal nº 14.133/2021 que já em vigor desde de 01/04/2021.

A pretensão é formalizar a contratação direta mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, isto conforme art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021 considerando desde logo que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Diante disto, registra-se que este procedimento se fundamenta inteiramente na Lei 14.133/2021 que traz como objetivo a contratação de melhor e mais vantajosa proposta para a Administração, primando pelos princípios esculpidos no art. 5º da referida lei, vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da

Thaís Rafaela Navega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037)3441-0012
Adm.: 2025/2028

impressoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".

Na ocorrência de licitações inviáveis, a lei previu exceções à regra, as **Inexigibilidades de Licitações**. Neste caso em comento, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, "f" da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é **vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade**". Grifos nossos.*

A participação em congresso, marcha ou evento institucional de capacitação enquadra-se como hipótese típica de inexigibilidade, por se tratar de objeto singular, com programação previamente definida, organização específica e realização vinculada exclusivamente à entidade promotora.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que a Administração não está contratando "serviço genérico de capacitação", mas sim a participação em evento certo e determinado, com temática, palestrantes, metodologia e organização próprios da entidade promotora.

Reafirma-se que, para que se caracterize a situação de Inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Por tudo isso, não há dúvidas de que a Contratação de **inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Doresópolis/MG na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, promovida pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, a ser realizada no período de **18 a 21 de maio de 2026**, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF, pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028

inviabilidade de competição, pois, em tese, não se trata de escolha entre diferentes prestadores para realização de serviço semelhante, mas de participação em evento específico, com organização, programação, temática e coordenação exclusivas da entidade promotora, inexistindo possibilidade de competição para o mesmo objeto nas mesmas condições.

Analizando as razões da escolha da entidade promotora apresentadas pela solicitante, percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição restou devidamente comprovada. Verifica-se, pelos documentos acostados aos autos, que o evento é promovido exclusivamente pela **Confederação Nacional de Municípios (CNM)**, entidade de reconhecida atuação nacional na defesa do municipalismo e no fortalecimento da gestão pública local.

A Confederação Nacional de Municípios é uma entidade representativa de caráter nacional que congrega e representa os Municípios brasileiros, atuando institucionalmente na defesa dos interesses das administrações municipais perante os Poderes da República e demais instituições. Reconhecida por sua relevância técnica e política no cenário federativo brasileiro, a CNM desenvolve estudos, capacitações, eventos e projetos voltados ao aprimoramento da gestão pública municipal, sendo amplamente respeitada por gestores, órgãos governamentais e entidades representativas do setor público.

No âmbito de suas atividades institucionais, destaca-se a realização da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, evento promovido anualmente desde 1998 e consolidado como o maior encontro municipalista da América Latina. A iniciativa reúne milhares de gestores públicos municipais, entre prefeitos, vereadores, secretários e técnicos, além de autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, constituindo-se em importante espaço de debate sobre políticas públicas, financiamento municipal, gestão administrativa e articulação federativa.

O evento proporciona painéis técnicos, debates institucionais, apresentações de boas práticas administrativas e interlocução direta com autoridades nacionais, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas locais e para o fortalecimento do pacto federativo. Em edições recentes, a Marcha reuniu mais de 14 mil participantes e contou com a presença de altas autoridades da República, evidenciando sua relevância institucional e a amplitude de sua repercussão no cenário político-administrativo brasileiro.

Diante desse contexto, resta evidente que a participação no referido evento somente pode ocorrer mediante inscrição junto à própria Confederação Nacional de Municípios, entidade organizadora exclusiva, não havendo possibilidade de competição ou oferta por outros fornecedores. Assim, a escolha da CNM como promotora do evento mostra-se plenamente justificada, configurando hipótese de inviabilidade de competição para fins de contratação

Assim, não se está diante da contratação de serviço genérico disponível no mercado, mas da participação em evento certo e determinado, com características exclusivas da organização promotora, o que evidencia a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, em consonância com a realidade do presente procedimento administrativo.

Por outro lado, mesmo fugindo ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação consagrando-se como exceção à regra de licitar, a inexigibilidade em pleito, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Rafaela Navega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOREÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028

Assim, um ponto de vital importância a ser destacado no procedimento de inexigibilidade de licitação é o cumprimento das imposições contidas no Art. 72 da Lei 14.133/2021¹ como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

No caso em questão exige-se a análise dos incisos I ao VIII, bem como o parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021, isto porque, inobstante o fato da presente contratação fundamentada no art. 74, III da Lei 14.133/2021, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, há que se demonstrar:

“Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Quanto à apresentação do Documento de Formalização da Demanda, estimativa da despesa, compatibilidade da previsão de recursos com os compromissos assumidos, requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente — exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 — verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído.

A documentação apresentada evidencia que a entidade promotora possui consolidada atuação institucional na representação dos interesses dos Municípios brasileiros, desenvolvendo atividades voltadas ao fortalecimento do municipalismo, à qualificação da gestão pública local e à articulação entre os entes federativos. Nesse contexto, a Confederação Nacional de Municípios atua há décadas promovendo iniciativas voltadas à capacitação de gestores públicos, produção de estudos técnicos, acompanhamento legislativo e promoção de espaços de diálogo entre os Municípios e as instâncias decisórias do Estado brasileiro.

¹ Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

Adm.: 2025/2028

No que se refere especificamente ao evento objeto da contratação, verifica-se que a **Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios** constitui importante fórum de articulação institucional e debate federativo, no qual são discutidas propostas legislativas, medidas administrativas e estratégias voltadas ao aprimoramento das políticas públicas e à sustentabilidade fiscal dos entes municipais. Durante a XXVI edição do evento, foram abordadas pautas estruturantes relacionadas à autonomia municipal, ao equilíbrio das contas públicas e à construção de soluções para desafios enfrentados pelos governos locais.

Constata-se, ainda, que o encontro tem contribuído para a formulação e o encaminhamento de propostas relevantes ao Congresso Nacional e ao Governo Federal, envolvendo temas como reformas estruturais, financiamento das políticas públicas e instrumentos de cooperação entre os entes federados. Tais discussões refletem diretamente na realidade administrativa dos Municípios e influenciam a elaboração de medidas voltadas à melhoria da gestão pública local.

Dessa forma, a análise da documentação acostada aos autos demonstra que a escolha da entidade promotora se fundamenta em sua reconhecida atuação institucional, na singularidade do evento promovido e na pertinência temática das discussões realizadas, as quais guardam relação direta com as atribuições e responsabilidades dos gestores públicos municipais.

Quanto à **justificativa do preço**, exigência do art. 72, VII da Lei 14.133/2021, o valor global proposto é de **R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)** sendo **R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** por inscrição.

Sendo assim, além de demonstrados os requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e caracterizada a hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da referida norma, verifica-se que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa da necessidade, razão da escolha da entidade promotora, estimativa de despesa, compatibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

Ademais, por se tratar de evento específico, com organização, programação e coordenação exclusivas da CNM, resta configurada a inviabilidade de competição, não havendo possibilidade de comparação com outros fornecedores para a realização do mesmo objeto nas mesmas condições.

Presentes os requisitos legais e demonstrado o interesse público na capacitação dos agentes políticos, passa-se à análise da documentação relativa à entidade promotora, para fins de verificação de sua regularidade jurídica e fiscal, dando regular prosseguimento ao feito.

Dessa forma e, considerando que a Lei 14.133/2021 em seu artigo, 74, inciso III, permite a inexigibilidade de licitação e ainda partindo-se das considerações e dos documentos apresentados pela Secretaria de Administração, temos que a situação em apreço, adequa-se ao dispositivo legal em tela, ou seja, a contratação de empresa especializada para **Contratação de inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Dorésópolis/MG na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, promovida pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, a ser realizada no período de **18 a 21 de maio de 2026**, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF poderá ser formalizada por inexigibilidade de licitação.

Thaís Rafaela Navega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3441-0012

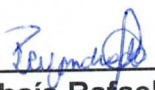
Adm.: 2025/2028

Pelo exposto, esta Comissão opina pela possibilidade de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – conforme art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, para que seja efetivada as inscrições do evento promovido pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM**.

É o parecer dessa Comissão.

Dorésópolis/MG, 12 de março de 2026.

Thaís Rafaela Návega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS



Thaís Rafaela Návega Andrade
Agente de Contratação e Pregoeira Efetiva



Flávio dos Santos Paim
Membro



Marina de Souza Faria
Membro